

Lei N° 1.256, de 18 de março de 2002.

Dispõe sobre a fixação de remuneração dos Vereadores para o período decorrente de janeiro/2002 a dezembro/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber que a Câmara Municipal de Codó decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- A remuneração dos vereadores que compõe a câmara Municipal de Codó, para viger no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2004, é fixada em 30% (trinta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais.

Artigo 2º- Ao Presidente da Câmara será pago, mensalmente, verba indenizatória mensal, desde que efetivamente em exercício, no valor de 100% (cem por cento) da remuneração de Vereador, a qual não estará sujeito a prestação de contas.

Artigo 3º- Por sessão extraordinária até o máximo 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração dos Vereadores.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de março de 2002.

RICARDO ANTÔNIO ARCHER

(PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ)